

Onekey Payments Instituição de Pagamentos S.A. - CNPJ/MF nº 35.210.410/0001-41 - NIRE 35300547705

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: Em 28 de abril de 2023, às 10:00 horas, na sede social da Onekey Payments Instituição de Pagamentos S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, 585, Bloco A, 1º andar, conjunto 18, Edifício Jaçari, Alphaville Industrial, CEP: 06454-000. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação prévia, nos termos do §4º do Art. 124 da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas no Livro de Presença de Acionistas. **3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: César de Souza Garcia; Secretária: Soraia Dias de Souza. **4. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES:** As matérias da Ordem do Dia da Assembleia Geral Ordinária foram colocadas em votação. Pela **unanimidade** de votos dos acionistas presentes, representando a totalidade das ações de emissão da Companhia, e sem reservas, foram tomadas as seguintes deliberações: **4.1.** Aprovar, depois de examinados e discutidos, o Relatório de Administração e as Demonstrações Financeiras e Contábeis da Companhia, todos relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2022. **4.2.** Deixar de eleger os membros do Conselho Fiscal por não ter sido formulado o pedido de que trata o Art. 161, § 2º da Lei nº 6.404/76. **4.3.** Aprovar a reeleição dos membros da Diretoria da Companhia, Sr. **César de Souza Garcia**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.423.308-2 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 224.276.858-10, residente e domiciliado na Rua Conde Luiz Eduardo Matarazzo, nº 3, bloco 3, apto. 513, Vila São Silvestre, CEP: 05356-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Sr. **Roberto Furió Zapata**, chileno, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade RNM nº V735045-8, expedida pela CGPI/DIREX/PF, inscrito no CPF sob o nº 233.562.988-36, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna, nº 170, apto. 108, Ed. Alfa Ritz, Barra da Tijuca, CEP: 22.793-000, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e Sr. **Eduardo Kisahlleitner**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.188.853-8 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 258.486.598-00, residente e domiciliado na Rua Borba Gato, nº 331, apto. 212, Edifício Acácia, CEP: 04747-030, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, os quais serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura dos termos de posse anexos a esta Ata (Anexos I, II e III), onde ratificaram a declaração de desimpedimento prevista em lei, para um mandato com vigência até a Assembleia Geral Ordinária de 2.024; **4.4.** Retificar a Consolidação do Estatuto Social, com CNAE e CNPJ corretos, cujo teor segue anexo (Anexo IV). **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta Ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes no Livro de Presença de Acionistas, Barueri, 28 de abril de 2023. **Assinaturas:** César de Souza Garcia - Presidente da Assembleia; Soraia Dias de Souza - Secretária da Assembleia; Acionistas: MAXIMIZAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (P.P. CÉSAR DE SOUZA GARCIA). Declaro que a presente confere com o original lavrado em livro próprio. César de Souza Garcia - Presidente e Soraia Dias de Souza - Secretária. JUCESP nº 250.574/23-8 em 22.06.2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

ANEXO IV - ESTATUTO SOCIAL DA ONEKEY PAYMENTS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS S.A., CNPJ 35.210.410.0001-41 - NIRE 35300547705. Aprovado em ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2023. CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO. ARTIGO 1º - A Onekey Payments Instituição de Pagamentos S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações regida pelo presente estatuto social e pela legislação aplicável, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. ARTIGO 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 585, Bloco A, conjunto 18, Alphaville Industrial, CEP 06454-000, podendo, por deliberação dos sócios, abrir e manter filiais, sucursais, agências, escritórios de representação e outras dependências em qualquer localidade no Brasil ou no exterior. ARTIGO 3º - A Companhia tem por objeto: (a) a prestação de serviços de emissão de moeda eletrônica, incluindo a gestão de contas de pagamento; (b) a emissão de instrumento de pagamento pós-pago; (c) o credenciamento para aceitação de instrumentos de pagamentos; (c) a prestação de serviços de iniciação de transações de pagamento; e (d) o desenvolvimento e operação de plataformas digitais para prestação dos serviços acima indicados. ARTIGO 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL. ARTIGO 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.638.574,36 (um milhão, seiscentos e trinta e oito mil, quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos), representado por 560.045 (quinhentas e sessenta mil e quarenta e cinco) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. Cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL. ARTIGO 6º - A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em lei e pelo presente Estatuto, realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos quatro primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, sendo permitida a realização conjunta de ambas. ARTIGO 7º - Salvo as exceções previstas na legislação e neste Estatuto Social, a Assembleia Geral será convocada por qualquer Diretor com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para sua realização, em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias de antecedência, em segunda convocação. Parágrafo Único - Ficam dispensadas as formalidades de convocação previstas *caput* deste artigo quando todos os acionistas comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da respectiva reunião. ARTIGO 8º - As Assembleias Gerais serão tidas como validamente instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas representantes de, no mínimo, ¾ (três quartos) das ações com direito de voto, e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes. Parágrafo 1º - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído na forma da lei, mediante apresentação do respectivo instrumento de mandato. Parágrafo 2º - A Assembleia Geral será presidida por um dos Diretores, ou, na sua ausência ou impedimento, por outra pessoa escolhida pelos acionistas presentes, sendo o secretário designado pelo presidente da Assembleia Geral. ARTIGO 9º - Ressalvadas as exceções previstas em lei, as matérias sujeitas a deliberação em Assembleia Geral da Companhia deverão ser aprovadas por acionistas titulares de ações representantes da maioria do capital social votante, não se computando os votos em branco. Parágrafo 1º - As seguintes matérias serão objeto de deliberação em Assembleia Geral: (i) aprovação das contas dos administradores e demonstrações financeiras relativas ao último exercício social; (ii) deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; (iii) eleição dos administradores e membros do Conselho Fiscal, quando for o caso; (iv) quaisquer alterações ao Estatuto Social; (v) deliberação sobre qualquer incorporação, incorporação de ações, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia, ou de seu registro ou cancelamento de registro como sociedade por ações de capital aberto; (vi) deliberação sobre a dissolução, liquidação ou extinção da Companhia, elegendo e destituindo liquidantes e julgando-lhes as contas, assim como deliberação a respeito da cessação do estado de liquidação da Companhia; (vii) aprovação do pagamento de juros sobre capital próprio, emissão de partes beneficiárias e debêntures; (viii) participação em novos empreendimentos ou sociedades; (ix) deliberação sobre a redução ou aumento do capital social; (x) aprovação de emissão, conversão, cancelamento, amortização ou resgate de

quaisquer ações, títulos conversíveis em ações ou outros direitos ou títulos conversíveis, permutáveis ou exercíveis em ações, incluindo ações preferenciais, ou a criação de diferentes classes de ações e alteração em qualquer vantagem, privilégio ou condição de qualquer natureza de uma ou mais classes de ações. Parágrafo 2º - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas em lei. CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO. ARTIGO 10 - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 6 (seis) membros, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um designado Diretor Presidente, um designado Diretor Operacional e os demais Diretores sem designação específica. Parágrafo Único - A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração dos membros da Diretoria. ARTIGO 11 - O mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, admitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos. A Assembleia Geral poderá destituir a qualquer tempo qualquer integrante da Diretoria, elegendo substituto pelo prazo restante do mandato. Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos após aprovação pelo órgão regulador competente, mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro de atas de reuniões da Diretoria, sendo dispensados de prestação de garantia de gestão. Parágrafo 2º - Em caso de impedimento temporário, ausência ou vacância do cargo de Diretor, a Assembleia Geral elegerá o substituto, fixando o prazo de sua gestão. ARTIGO 12 - A Diretoria reunir-se-á por convocação de qualquer um dos Diretores e deliberará por maioria. Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões da Diretoria que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros. ARTIGO 13 - A Companhia será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, (i) por 2 (dois) Diretores; (ii) por um Diretor e um procurador constituído na forma prevista neste Estatuto; ou (iii) por um procurador com poderes específicos, agindo isoladamente, sendo expressamente vedada a prática, em nome da Companhia, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao objeto social. Parágrafo Único - A Companhia poderá ser representada por procuradores *ad judicia* ou *ad negocia*, constituídos por meio de instrumentos de mandato outorgados por dois Diretores assinando em conjunto, com descrição pormenorizada dos poderes outorgados e prazo determinado de duração, não superior a 12 (doze) meses, salvo as procurações para fins judiciais e administrativos outorgadas a advogados, que poderão ser por prazo indeterminado. CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL. ARTIGO 14 - O Conselho Fiscal, de caráter não permanente, somente funcionará nos exercícios sociais em que sua instalação for solicitada por acionistas na forma da lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. Parágrafo 1º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. Parágrafo 2º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio. CAPÍTULO VI - OUVIDORIA. ARTIGO 15 - A Companhia terá uma Ouvidoria, de funcionamento permanente, composta por um Ouvidor, com as seguintes atribuições: (i) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Companhia; e (ii) atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos. Parágrafo 1º - As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades: (i) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes de produtos e serviços; (ii) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta; (iii) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto e informado ao demandante; (iv) manter a Diretoria informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores para solucioná-los; e (v) elaborar e encaminhar à auditoria interna e à Diretoria da Companhia, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições. Parágrafo 2º - O Ouvidor será nomeado pela Diretoria e deverá preencher as condições e requisitos mínimos para garantir o bom funcionamento da Ouvidoria, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos. Parágrafo 3º - O Ouvidor terá mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. A Diretoria poderá, a seu critério e a qualquer tempo, substituir o Ouvidor ou, ainda, destituir-lo caso este descumpra suas atribuições previstas neste Estatuto Social e/ou qualquer regra de funcionamento da Ouvidoria. Parágrafo 4º - A Ouvidoria contará com condições adequadas para o seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção. Parágrafo 5º - É assegurado o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições. CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. ARTIGO 16 - O exercício social corresponde ao ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras, com observância dos preceitos legais pertinentes. Parágrafo 1º - Fará parte das demonstrações financeiras do exercício proposta da administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto na lei e neste Estatuto. Parágrafo 2º - Os lucros acumulados pela Companhia em cada exercício social, após as deduções exigidas por lei, deverão ser distribuídos conforme deliberado pela Assembleia Geral. ARTIGO 17 - Poderão ser levantados balanços intermediários em qualquer ocasião, quando for de interesse dos acionistas ou quando exigido por este Estatuto Social. Os dividendos eventualmente distribuídos com base em balanços intermediários serão considerados antecipação dos dividendos obrigatórios. ARTIGO 18 - Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendos obrigatórios, um percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do exercício, com (a) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências; e (b) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências anteriormente formadas. Parágrafo Único - Sempre que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar. ARTIGO 19 - Os dividendos serão pagos em até 60 (sessenta) dias a contar da publicação da Ata da Assembleia Geral de Acionistas que aprovar a sua distribuição, salvo se outro prazo for deliberado pelos acionistas na referida Assembleia. CAPÍTULO VIII - LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO. ARTIGO 20 - A Companhia poderá ser dissolvida mediante deliberação dos acionistas ou nos casos determinados em Lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como instalar o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais. CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS. ARTIGO 21 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76 e as regras aplicáveis às instituições de pagamento. ARTIGO 22 - Fica eleito o foro da Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Estatuto Social.

